



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 32.353/2025	
Recebido em:	26/09/2025
Horário:	09:17 horas
Rubrica:	

DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES INTERNAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO, CONFORME ESTABELECE O ART. NO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, através de seus membros infra-assinados, com fulcro no art. 16 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução estabelece normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo dos Vereadores.

Parágrafo único. Recesso legislativo é o período em que os vereadores não praticam atividades legislativas como de reuniões e votações de proposição, de acordo com a observância do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São finalidades desta resolução, além de outras, a redução de despesas no período relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e demais produtos de consumo que acontecem independentemente de reuniões ou atividades legislativas.

Art. 3º Durante o período de recesso legislativo, sem prejuízo do direito do gozo total do período de férias regulamentares dos servidores, o funcionamento da Câmara Municipal obedecerá ao disposto nesta resolução.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

CAPÍTULO II **DO PLANTÃO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º Plantão Administrativo é o modo de organização e funcionamento da Câmara Municipal durante o período de 23 de dezembro a 7 de janeiro do ano seguinte, desde que a Câmara Municipal esteja em recesso parlamentar.

Parágrafo único. Não se adotará o disposto no *caput* deste artigo enquanto os vereadores não entrarem de recesso na forma prevista na Lei Orgânica.

Art. 5º Durante o plantão administrativo a Câmara Municipal manterá o seu funcionamento normal apenas com servidores presentes às atividades necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Consideram atividades necessárias durante o período de que trata o *caput* deste artigo:

I - atividades administrativas que devam ser realizadas, independentemente do recesso parlamentar do Vereador;

II - atividades que de nenhuma forma possam ser adiadas ou prorrogadas em período de recesso parlamentar do vereador;

III - atividades realizadas nos gabinetes dos Vereadores que não possam esperar o retorno do período do recesso, e que possam prejudicar a atuação política em defesa do interesse do Município;

IV - outras atividades definidas como inadiáveis ou improrrogáveis durante o período de recesso parlamentar.

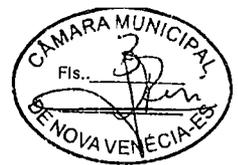
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica, o Poder Legislativo não adotará o plantão administrativo durante o período de que trata o art. 4º desta resolução.

Art. 7º Mediante ato administrativo, o Presidente da Câmara regulamentará o plantão administrativo, inclusive estabelecendo os servidores respectivos para prestarem atividades na sede da Câmara Municipal.

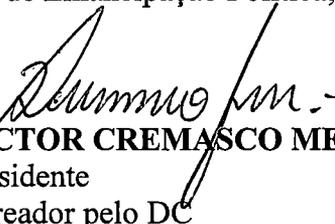
Parágrafo único. O ato administrativo de que trata o *caput* deste artigo, será elaborado mediante prévias informações dos órgãos e unidades administrativas, inclusive de eventuais escalas para os servidores.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereador pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de resolução em anexo, dispõe sobre normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo dos Vereadores previsto na Lei orgânica do Município.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais, bem como normas de organização administrativa da Câmara Municipal.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de organizar os seus serviços e disciplinar o funcionamento, independente de sanção ou veto do Prefeito, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

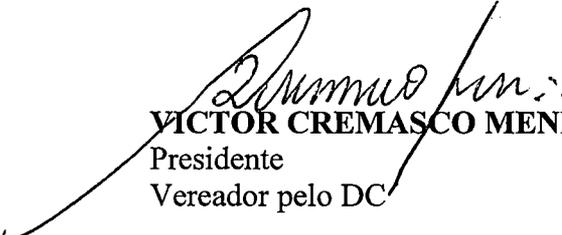
A instituição do plantão administrativo durante o recesso parlamentar objetiva proporcionar economia com gastos de energia, água, dentre outros produtos que são necessariamente consumíveis independentemente de período.

A organização do sistema de funcionamento, adotando-se o plantão será bastante vantajoso para a Câmara Municipal, sobretudo, pelo fato de dos Edis não se encontrarem atuando na função precípua ou preponderante que é a de legislar e fiscalizar.

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

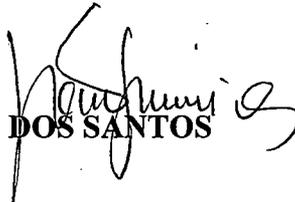

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB



JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB



REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV